



Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.037, de 08.02.90.

Concede Bolsas de Estudo a Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam concedidas Bolsas de Estudo para Servidores Públicos Municipais que estejam cursando o nível superior.

§ 1º – As Bolsas de Estudo serão concedidas até um limite de 25 (vinte e cinco) Bolsas.

§ 2º – Somente poderão se habilitar à concessão das Bolsas de Estudo os Servidores que ainda não possuírem diploma de nível superior.

Art. 2º – As Bolsas de Estudo, de que trata o artigo anterior, serão destinadas a financiar 50% (cinquenta por cento) do custo de cada mensalidade escolar.

Art. 3º – Os critérios para concessão dessas Bolsas de Estudo serão os seguintes, por esta ordem:

- I - Situação sócio-econômica do candidato;
- II - Correlação entre o curso escolhido e a atividade desenvolvida pelo candidato no seu setor de trabalho;
- III - Mérito;
- IV - Antiguidade.

Art. 4º – A concessão dessas Bolsas de Estudo será anual e renovável, desde que os critérios seletivos sejam novamente atendidos.

Art. 5º – O ato de concessão será do Secretário Municipal de Educação e Cultura, que baixará as instruções necessárias para a efetiva aplicação desta Lei, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua vigência.

Art. 6º – As despesas decorrentes destas Bolsas correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º – Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1990.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 08 de fevereiro de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal